



**LEI Nº 3.110, DE 21 DE MAIO DE 2013**

**Dispõe sobre a autorização para a instituição da Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro, e dá outras providências.**

**JOÃO ROBERTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizada a instituição da Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro, a ser concedida pelo Poder Público Municipal a atletas praticantes de desporto de rendimento em todas as modalidades esportivas ou paradesportivas, devendo estar devidamente filiadas às Federações Esportivas Estaduais e conseqüentemente junto às Confederações Brasileiras, e serão contemplados nas categorias, valores e condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 2º-** A Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro poderá ser concedida nas 2 (duas) seguintes categorias:

I - Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro - Categoria Estudantil, destinada a atletas estudantes, a partir de 12 (doze) anos, participantes de jogos organizados pelo Departamento Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, nos quais tenham obtido até a 3ª colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido relacionados entre os 12 (doze) melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições;



II - Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro - Categoria Alto Rendimento, destinada a atletas que tenham participado do evento estadual (máximo) da temporada realizado pela Entidade de Administração do Desporto (Federação) da respectiva modalidade e que em qualquer uma das situações tenham obtido até a 3ª colocação, que continuem a treinar para futuras competições estaduais promovidas e organizadas pelas mesmas Federações;

**Art. 3º-** Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, além daqueles relativos a cada uma das categorias de que trata o art. 2º desta lei:

I - possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos para obtenção das Bolsas-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro, na Categoria Alto Rendimento e possuir, no mínimo 12 (doze) anos para obtenção da Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro na Categoria Estudantil;

II - estar vinculado a alguma federação devidamente filiada a sua confederação brasileira há, no mínimo, 1 (um) ano, exceto em relação aqueles que pleitearem a Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro na Categoria Estudantil;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas públicas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso de salário;

V - não receber salário de entidade de prática desportiva;



VI - ter participado de competição esportiva de âmbito estadual, no caso do inciso II do art. 2º desta lei, no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro;

VII - estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, no caso dos atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro na Categoria Estudantil;

VIII - residir na cidade de Santa Rita do Passa Quatro há, no mínimo, 1 (um) ano;

IX - ter, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade;

X - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;

XI - contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 4º-** A Bolsa-Atleta será concedida pelo Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Esportes, Cultura e Lazer desde que preenchidos os critérios estabelecidos no art. 3º desta lei, em número por ele determinado, a desportistas selecionados por uma Comissão Especial de Seleção, assim constituída:

I - 2 (dois) membros do Departamento Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;

II - 1 (um) membro indicado pela Mesa da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro;

III - 1 (um) membro indicado pelo Departamento Municipal de Educação;



IV - 1 (um) membro indicado pelo CMDCA;

V - 2 (dois) membros indicados pelas entidades devidamente cadastradas em um dos conselhos municipais e declaradas de utilidade pública.

§ 1º A Comissão Especial de Seleção de que trata o "caput" deste artigo se reunirá e funcionará nos termos fixados no decreto regulamentador desta lei.

§ 2º A participação na referida Comissão Especial não será remunerada.

**Art. 5º-** A Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro garantirá aos atletas beneficiados, de acordo com sua categoria, valores mensais, sendo esses fixados por decreto regulador.

§ 1º As Bolsas-Atleta de que trata a presente lei serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais, podendo sua concessão ser renovada por igual período, sendo que os atletas que conquistarem colocações de 1º, 2º e 3º lugares nas competições estaduais oficiais terão suas bolsas renovadas automaticamente pelo período de mais 1 (um) ano.

§ 2º O recebimento da Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa de auxílio, de natureza privada ou pública de qualquer outro ente federativo.

§ 3º A concessão da Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

§ 4º Os atletas beneficiados pela bolsa instituída nesta lei prestarão contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos fixados no decreto regulamentador desta lei.



**Art. 6º-** A concessão do apoio financeiro de que trata esta lei poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:

I - abandone ou seja dispensado dos treinamentos;

II - seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental, médio ou superior em que esteja matriculado, no caso da Categoria Estudantil;

III - seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo médico, técnico ou disciplinar;

IV - deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta lei.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º-** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 9º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de maio de 2013.

  
**JOÃO ROBERTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de maio de 2013.

  
**CARLOS ROBERTO STAINE PRADO**  
**ASSESSOR DE GABINETE**